



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 994/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

**Institui a Campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente e estabelece o mês de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês “Maio Laranja,” realizado anualmente e estabelecido como mês de prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescentes, visando mobilizar todos os seguimentos da sociedade, instituições públicas, privadas e não governamentais, cujo objetivo é a sensibilização, orientação sobre a rede municipal e estadual de atendimento a este público alvo e seus familiares, que passará integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Pilar/AL.

**Art. 2º** Durante o mês de maio, no que se refere o caput do art. 1º, o Município de Pilar promoverá por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), demais serviços socioassistenciais e políticas públicas setoriais, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e instituições parceiras, as ações, atividades para a sensibilização da sociedade no tocante a prevenção e combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O evento que trata essa Lei tem como objetivo:

I -iluminação dos prédios públicos com luzes de cor laranja, conforme sugerido na Lei Federal nº 14.432/2022;

II -promoção de palestras, seminários, eventos, ações e atividades socioeducativa, em todas as áreas que atendem crianças e adolescentes: Educação, Esportes, Saúde, Assistência Social e Instituições não governamentais;

III -veiculação de campanhas de mídia (redes sociais, rádio comunitária, carro de som) e disponibilização à população de informações em banners, folders, e outros materiais ilustrativos e informativos sobre a prevenção e combate à violência sexual de crianças e adolescentes, que contemplem canais de denúncia, rede municipal e estadual de apoio e acompanhamento as vítimas;

IV -despertar na comunidade a reflexão sobre situações de violência sexual de crianças e adolescentes, conhecendo a rede municipal, estadual e o Sistema de Garantia de Direitos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

(Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Polícia Civil e Militar, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público) e Instituições de Proteção Social como Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo (PAEFI), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme previsto na Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V -Conhecimento e fortalecimento dos eixos de atuação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Parágrafo Único. Para efeito dessa Lei considera-se como órgãos:

- a) de defesa: Órgãos como o Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Polícias, atuam para defender os direitos de crianças e adolescentes quando estes são violados;
- b) de promoção: Órgãos como o CMDCA, e entidades de defesa de direitos humanos, trabalham para promover e fortalecer os direitos de crianças e adolescentes;
- c) de controle: Órgãos como os Conselhos Tutelares, entidades sociais, atuam para controlar e monitorar as ações de defesa e promoção de direitos.

**Art. 4º** Deveram em todos os espaços públicos, em especial escolas, unidades de saúde e equipamentos sociais, fixar cartaz, anúncio contendo as seguintes informações:

I -disque 100, ou disque denúncia nacional, é um canal de comunicação entre a sociedade civil e Poder Público, que permite conhecer e avaliar a dimensão da violência e o sistema de proteção, as denúncias são realizadas de forma anônima e encaminhada ao município;

II -contato de telefone e e-mail do Conselho tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Criar mecanismos para qualificação profissional anualmente para atualização dos profissionais da área de Assistência Social, Saúde e Educação, para uma escuta qualificada, garantindo o sigilo das informações e melhor direcionamento e acompanhamento das vítimas pelos órgãos competentes.

**Art. 6º** Levantamento anual do qualitativo e perfil de crianças e adolescentes vítimas de violência social para possíveis programas e projetos para ressignificação da violência sofrida pelas vítimas e familiares, bem como prevenção de situações dessa natureza.

**Art. 7º** As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria ou por meio de recursos federais como o Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexibilidade - PAEFI, do Sistema Único de Assistência Social, incluso no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 12 de junho de 2025.

  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
**Prefeita**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 994/2025, de 12 de junho de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 12 de junho de 2025.

  
**Rodolfo Marinho Vitório Cavalcante**  
**Secretário Municipal de Administração**